

EMENDA N° - CAE (Ao PL nº 4.426, de 2023)

Altere-se a redação do seguinte artigo:

Art.33.....

“Art. 7º-B. Ficam autorizadas cessões de servidores públicos federais para ocupar os cargos FCE de níveis 8 ou superior nas Agências Reguladoras a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em seu art. 33 versa sobre os cargos das Agências Reguladoras regidos pela Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 que dispõe sobre os recursos humanos das agências listadas na Lei Geral das Agências, Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Considerando a tabela de equivalência atual vigente entre os cargos DAS e os das agências reguladoras anexo a Portaria 121 de 27 de março de 2019, alterada pela Portaria 158 de 11 de abril de 2019 que substituiu a Portaria nº186, de 17 de agosto de 2000, caso os atuais cargos CCT-IV e CCT-V venham a ser transformados em funções que possuam valores de gratificação semelhante, as agências reguladoras não poderiam mais receber servidores cedidos de outros órgãos.

O que se busca com a emenda é justamente garantir que as Agências Reguladoras não tenham prejuízo com a transformação dos cargos e aprimorar o texto original que permitiu manter essa possibilidade apenas para os atuais ocupantes desses cargos, vendendo novas cessões para cargos de nível 8 a 12 o que prejudica a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA